



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO-CEC/SECOM/DF
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90001/2025-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 8

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência Presencial n.º 90001/2025-SECOM/DF)

Processo SEI nº. 00055-00004776/2025-48

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

- Recebimentos das propostas: 17/11/2025 às 09:00horas.
- Pedido de Esclarecimento encaminhado à CEC/SECOM/DF por meio do e-mail: "concorrenci90001-2025-detr@secom.df.gov.br": segunda-feira, 20 de outubro de 2025 11:46

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 6.1 do edital de Concorrência Presencial n.º 90001/2025-SECOM/DF, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar à CEC/SECOM/DF esclarecimentos ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo legal estabelecido, qual seja, de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ora analisado. Neste sentido, conhecemos o pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item 6.1.1 do citado certame.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(s) questionamento(s) suscitado(s) pelo Interessado e a(s) correspondente(s) resposta(s) é (são) a(s) seguinte(s):

QUESTIONAMENTO

Prezados,

Apresentamos solicitação de esclarecimentos referente ao edital da Concorrência Presencial n.º 90001/2025 – SECOM/DF, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda, a serem prestados por intermédio de até 02 (duas) Agências conforme segue:

Questionamento:

Os veículos que constam no endereço eletrônico <https://www.comunicacao.df.gov.br/veiculos-alternativos-cadastrados/>, se enquadram como veículos alternativos de comunicação conforme definição do § 9 do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF:

SIM, a SECOM-DF só cadastra os veículos alternativos de Comunicação em cumprimento ao § 9º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme instrução normativa-SECOM/DF n.º 02/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, n.º 11, de 17 de janeiro de 2022, páginas 14/16:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Disciplina o cadastro de veículos alternativos de comunicação impressa e on-line sediados no Distrito Federal e Entorno. E dá orientações complementares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito, resolve:

Art. 1º Disciplinar o cadastro de veículos alternativos de comunicação impressa e on-line sediados no Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º O Secretário de Estado de Comunicação nomeará comissão para cadastramento formada por cinco servidores das Secretarias de Estado de Comunicação com o objetivo de receber e analisar a documentação dos veículos alternativos interessados em se cadastrar.

Art. 3º A Comissão de cadastramento analisará os documentos apresentados pelos veículos alternativos, conforme estabelecido na presente Instrução Normativa.

Art. 4º Os veículos alternativos deverão ter seus documentos anexados ao seu respectivo processo SEI.

I- Cada processo SEI deverá conter todas as informações e análises da Comissão de cadastramento.

II- O processo SEI deverá ser aberto por meio de veiculação.

III-Renovação ou alteração do cadastro deverá ser feita sempre no processo inicial, não se admitindo abertura de um novo processo para o mesmo meio de veiculação.

Art. 5º Fica criado o Certificado de Cadastro de Veículo Alternativo -CVA que terá validade de um ano após sua emissão, conforme modelo do Anexo I.

I- O Certificado deverá ser atestado pelos membros da Comissão de cadastramento e homologado pela (o) Subsecretária (o) de Publicidade e Propaganda.

II- O Certificado deverá ser encaminhado para o veículo alternativo e para as agências de Publicidade e Propaganda contratadas pelo Governo do DF.

III- O veículo alternativo sempre que prestar serviços ao Governo do Distrito Federal deverá anexar junto com a sua nota fiscal o Certificado de Cadastro de Veículo Alternativo-CVA.

Art. 6º Para os fins de cadastramento, é considerado veículo de comunicação as mídias alternativas: revestidas das seguintes características:

I – Jornais ou Revistas Comunitárias impressas

II – Sites e Blogs

Art. 7º Documentos necessários para cadastramento:

I - Preenchimento de ficha cadastral (Anexo III), com assinatura do responsável (conforme contrato social) e cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do contrato social e sua última alteração, com especificação da empresa como veículo de comunicação, com sede e Veiculação no DF;

III - Cópia do Cartão de CNPJ Receita Federal do Brasil e www.fazenda.df.gov.br;

IV - Cadastro Fiscal do DF – DIF;

V - Cópia da Carteira Profissional (atualizada) ou do Registro do Profissional do Ministério do Trabalho do Jornalista responsável;

VI- Tabela de preços atualizada com formato – na forma Impressa e disponibilizada, sempre que possível, no sítio eletrônico da empresa que edita o veículo

VII - Quando se tratar de veículos impressos citados no inciso I do Art.6º, também será necessário:

VII - Quando se tratar de veículos impressos citados no inciso I do Art. 6º, também será necessário: (Inciso Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa 3 de 03/03/2022)

a) Tiragem comprovada de, no mínimo, cinco (5) mil exemplares por edição, mediante apresentação de nota fiscal da gráfica.

a) Cópia das 06 (seis) últimas Notas Fiscais de impressão (com carimbo de recibo), salvo se o veículo possuir gráfica própria; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa 3 de 03/03/2022)

b) Cópia das 06 (seis) últimas Notas Fiscais de impressão (com carimbo de recibo), salvo se o veículo possuir gráfica própria;

b) Histórico de distribuição, com praças e público-alvo a que se destinam. (Alínea Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa 3 de 03/03/2022)

c) Histórico de distribuição, com praças e público-alvo a que se destinam. (Alínea Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa 3 de 03/03/2022)

VIII - quando se tratar de veículos eletrônicos citados no inciso II do Art.6º, também será necessário:

a) Relatório de comprovação acesso mensal, comprovado por meio de relatório de audiência do Google Analytics, com registro de tráfego mensal, anual e perfil de audiência;

b) Declaração emitida pelos anunciantes ou print screen nos últimos 12 meses (serão aceitos no mínimo quatro anunciantes, não simultâneos, ao longo do período).

§ único – Qualquer alteração nos dados cadastrais deverá ser informada a Comissão de cadastramento, sob pena de cancelamento do Certificado de Cadastro de Veículo Alternativo de Comunicação- CVA

IX – Preenchimento da declaração de não parentesco (Anexo IV) (Acrescido(a) pelo(a) Instrução Normativa 1 de 05/03/2024)

§1º – A declaração deverá ser preenchida por todos que compõem o quadro societário do veículo de alternativo de comunicação comunitária, inclusive o jornalista responsável. (Acrescido(a) pelo(a) Instrução Normativa 1 de 05/03/2024)

§2º a referida declaração deverá ser preenchida por todos os veículos que venham a ser cadastrados e os já cadastrados. (Acrescido(a) pelo(a) Instrução Normativa 1 de 05/03/2024)

Art. 8º A Subsecretaria de Publicidade e Propaganda publicará no site da Secretaria de Estado de Comunicação a relação dos veículos alternativos de comunicação cadastrados habilitados (anexo II).

Art. 9º Só poderá veicular publicidade do Governo do Distrito Federal veículos que possuírem cadastros homologados pela Subsecretária (o) de Publicidade e Propaganda e que estejam dentro de sua validade na data da veiculação.

Art. 10. Veículos impressos citados no inciso I do Art.6º, quando veicularem publicidade do Governo do Distrito Federal, deverão encaminhar cópia da nota fiscal da gráfica comprovando a tiragem informada no ato do cadastro (salvo se o veículo possuir gráfica própria).

Art. 10. Veículos impressos citados no inciso I do Art. 6º, quando veicularem publicidade do Governo do Distrito Federal, deverão encaminhar cópia da nota fiscal da gráfica comprovando a impressão do jornal (salvo se o veículo possuir gráfica própria). (Artigo Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa 3 de 03/03/2022)

I – a falta da comprovação da tiragem informada impedirá o recebimento de valores cobrados para a veiculação da campanha publicitária.

I - A falta da comprovação exigida no art. 10 impedirá o recebimento de valores cobrados para a veiculação da campanha publicitária. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa 3 de 03/03/2022)

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90001/2025-SECOM/DF** para o dia 17/11/2025 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.